

## TRT4: UM OLHAR DO SUL<sup>1</sup>

### 1º DE MAIO DE 1941: UM DIA DO TRABALHO MUITO ESPECIAL

Naquele já distante ano de 1941, as comemorações do Dia do Trabalho geravam muitas expectativas. O *Jornal do Estado*, publicado na capital do Rio Grande do Sul, em seu número de 30 de abril, afirmava: “As comemorações do Dia do Trabalho prometem revestir-se de grande brilhantismo”. O periódico noticiava que, no Rio de Janeiro, então Capital Federal, realizar-se-ia uma grande “parada trabalhista” no *Stadium* do Vasco da Gama com participação de “vários milhares de operários”. Nessa ocasião, seria instalada oficialmente a Justiça do Trabalho.

No Rio Grande do Sul, a movimentação não era menor. Segundo o mesmo jornal, a Delegacia do Ministério do Trabalho, sediada em Porto Alegre, juntamente com os sindicatos de classe e os Círculos Operários, esses últimos ligados à Igreja Católica, haviam elaborado “animado programa comemorativo da efeméride ao qual aderiram as altas autoridades federais, estaduais e municipais”. Além das comemorações que ocorreriam nas sedes das classes trabalhadoras porto-alegrenses, constava do programa oficial uma solene missa campal a ser realizada no Parque Farroupilha, também conhecido como Parque da Redenção. O periódico continuava:

*O ponto culminante das cerimônias que serão levadas a efeito encontra-se, não há dúvida, na instalação da Justiça do Trabalho, às 16 horas, no edifício à rua Gal. Câmara n. 261. Haverá ainda uma concentração de operários na Praça Senador Florêncio [conhecida como Praça da Alfândega], devendo, na mesma, tomarem parte todos os sindicatos desta capital.*

*Logo após a instalação da Justiça do Trabalho, será inaugurado no salão de honra, do novo órgão trabalhista, um retrato, a óleo, de Sua Excelência o Presidente Getúlio Vargas. Nessa ocasião falará o Dr. Djalma Castilhos Maia, presidente do Conselho da Justiça do Trabalho.*

*Como se constata deverão estar brilhantes as festividades comemorativas do Dia do Trabalho, numa afirmação de fé na obra trabalhista, invulgar, objetivada pelo Governo Getúlio Vargas. E aqui somente, haveria motivos sobejos, para que se compreendesse o respeito, a gratidão e a admiração de que o Chefe do Governo Brasileiro se tornou credor junto à comunidade nacional<sup>2</sup>.*

O retrato a óleo mencionado na notícia provavelmente era este:

---

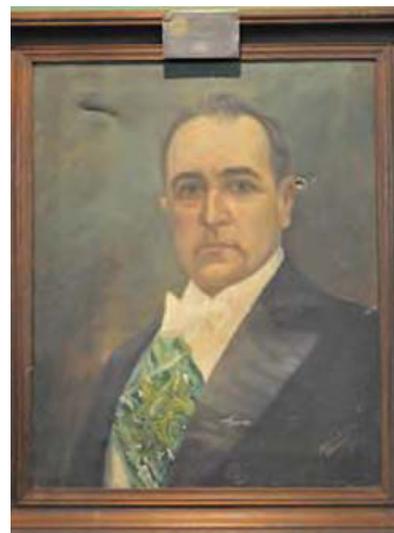
1 Texto produzido pela Equipe do Memorial da Justiça do Trabalho no RS.

2 *Jornal do Estado*, 30/04/1941, p.5.

Em sua parte superior, há uma placa em metal com os seguintes dizeres:

*Ao grande Presidente Getúlio Vargas. Na data de instalação da Justiça do Trabalho, cúpula da legislação social brasileira, homenagem dos Sindicatos dos Empregados de Pôrto Alegre. 1º de Maio de 1941.*

Tal imagem tornou-se tão emblemática que, quando Getúlio caiu em 1945, seus opositores quiseram retirar seu retrato da sede do então Conselho Regional do Trabalho (CRT), antiga designação do TRT. Mas, seus apoiadores, como o Presidente Djalma Castilhos Maya, impediram esse ato, como conta seu filho e então funcionário da Justiça do Trabalho:



Quadro de Getúlio Vargas doado ao TRT4 em 1941.

Fonte: Acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no RS

*Como a JT era a “menina dos olhos” de Getúlio, cada vez que alguém queria atacá-lo, avançava contra a instituição. Quando Getúlio foi deposto do poder, nos anos 40, um grupo de opositores se reuniu para tirar o seu retrato dos órgãos públicos. Havia um na sede do Conselho, mas, quando a turba lá chegou, teve de enfrentar a obstinação do doutor Djalma, Nei e funcionários. Com a mão na pistola, o então presidente do Conselho Regional do Trabalho levantou a voz para dizer: “O retrato está na parede e ali vai continuar”<sup>3</sup>.*

Mas voltemos ao 1º de maio de 1941. Como prometido, as festividades foram grandiosas em todo o Brasil, e na capital gaúcha em particular, envolvendo, por exemplo, uma missa campal, com prédica



Instalação da Justiça do Trabalho no RS vista de dentro

Fonte: Acervo do Memorial da JT no RS

sobre a Encíclica Rerum Novarum do Papa Leão XIII, na presença das “figuras mais destacadas do mundo oficial de Porto Alegre, grande massa de trabalhadores, escoteiros e colegiais”, e a cerimônia de encerramento do Congresso dos Operários, presidida pelo Interventor Federal no Estado, Cel. Cordeiro de Farias. Nem a grande enchente que havia assolado a cidade no mês anterior tirou o brilho das comemorações.

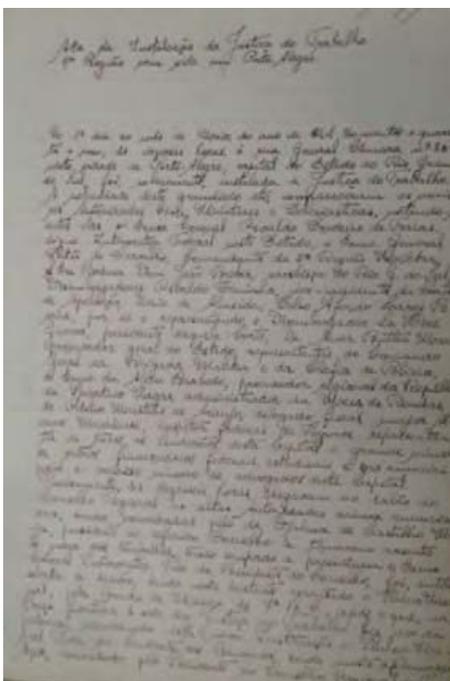
3 Depoimento concedido em 1992 à *Revista de Comunicação Social* do TRT4.

No ato inaugural de instalação oficial da Justiça do Trabalho da 4a Região, então contemplando os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, ocorrido na Praça da Alfândega, discursaram Manoel Pires, do Sindicato dos Bancários, em nome do operariado, e Delmar Vieira Diogo, Procurador Regional da Justiça do Trabalho. Após, o Presidente do CRT, Djalma Maya, em longo discurso, abordou “as principais fases das leis trabalhistas, desde o século XVI até a presente data e alongando-se em considerações sobre a origem e finalidades do Estado Novo”, como refere a ata lavrada após o ato. Encerrando a solenidade de instalação da Justiça do Trabalho “falou o Exmo. Interventor Federal, congratulando-se com os membros dessa Justiça nesta Capital, por tão grandioso ato que vem de resolver o preclaro Presidente da República”.



*Instalação da Justiça do Trabalho no RS vista de fora, com a presença massiva da população nas comemorações do 1º de Maio em Porto Alegre.*

*Fonte: Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa (Revista do Globo, 17/05/1941)*



*Ata de instalação da Justiça do Trabalho*

*Fonte: Acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no RS*

Cerimônias como estas, por seu significado, tem grande importância para a compreensão da história da Justiça do Trabalho, instalada na presença de grande número de operários, sob a benção do Estado e da Igreja – afinal, a *Rerum Novarum* foi uma das fontes materiais de nossa legislação trabalhista (BIAVASCHI, 2007). A força política da figura de Getúlio Vargas, imortalizada no retrato doado pelos sindicatos de Porto Alegre ao então CRT da 4a Região, até hoje se faz presente nos discursos e práticas de políticos, empresários e trabalhadores brasileiros, nos quais o “preclaro Presidente da República” aparece como o criador da Justiça do Trabalho brasileira. Mas na história as coisas não são bem assim. Como afirma Alfredo Bosi, datas nada mais são do que “pontas de icebergs” (BOSI, 1992),

ou seja, têm importância como marcos simbólicos. No entanto, os eventos a elas associados resultam de processos muito mais longos, que envolvem relações, ações e lutas concretas. Esse é o caso do dia 1º de maio de 1941 para a Justiça do Trabalho. Ele assinala um ato oficial. Mas suas origens, no Brasil em geral e no Rio Grande do Sul em particular, remontam a tempos mais remotos.

## UM RETORNO NO TEMPO

Para contar a história da Justiça do Trabalho no Brasil, talvez fosse importante remontar às experiências de trabalhadores escravizados que, por quatro séculos, lutaram por direitos, tanto por meios violentos (rebeliões, quilombos, assassinatos de senhores e feitores, entre outros) quanto recorrendo aos Tribunais em “Ações de Liberdade”<sup>4</sup>, a exigirem, por exemplo, o cumprimento das promessas de liberdade feitas por seus senhores. Contudo, por questão de espaço, faz-se um recuo temporal mais limitado, voltando-se o olhar ao Rio Grande do Sul na passagem do século XIX para o século XX. Nesse período, delineava-se no Estado uma sociedade urbano-industrial, sobretudo nas cidades de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Constituíram-se então as primeiras indústrias de grande porte e uma série de pequenas oficinas nas quais eram contratados trabalhadores nacionais ou estrangeiros que, nas ondas da imigração européia, aqui chegavam vindos, sobretudo, da Alemanha e da Itália, tudo em meio à ação de um Governo que, não sem profundas tensões, era hegemônico pelo poder político dos republicanos do Partido Republicano Rio-grandense, o PRR. No campo político-administrativo, consolidava-se uma experiência de inspiração positivista, cujo desafio preponderante era diversificar a estrutura produtiva e acelerar o desenvolvimento, buscando fugir da dependência do setor único: a pecuária. Nesse processo, foi marco a encampação do Porto de Rio Grande, em 1919.

Mas se ação do Governo de inspiração positivista e antiliberal foi importante no processo em questão, já no final do século XIX e no início do XX foram também fundamentais as nem sempre contadas lutas dos trabalhadores gaúchos. Submetidos a duras condições de trabalho e de jornada, ainda sem direito ao descanso semanal remunerado, a férias, a um salário mínimo e à aposentadoria, que mais tarde conquistariam, começaram a se organizar. Surgiram as primeiras sociedades de socorro mútuo e também sociedades de resistência (muitas vezes ocupando os mesmos espaços institucionais), inspiradas por idéias socialistas e anarquistas. Nesse momento, a grande reivindicação dos operários sul-

---

4 Sobre o tema, ver: CHALHOUB (1990) e (2003) e GRINBERG (1994).

rio-grandenses era pelos chamados “três oito”: oito horas de trabalho, oito horas de lazer e estudo e oito horas de descanso.

Ainda em 1898, realizou-se em Porto Alegre o I Congresso Operário do Rio Grande do Sul, reunindo representantes de associações de vários pontos do Estado e da Capital. A luta se intensificou nos primeiros anos do século XX e, em outubro de 1906, Porto Alegre vivenciou a sua primeira greve geral.

No entanto, o auge da mobilização se deu nos últimos anos da década de 1910. Em 1917, greves gerais eclodiram em diversas cidades brasileiras. No caso do Rio Grande do Sul, porém, observa-se uma particularidade em relação às demais unidades federativas. Inspirado pelo positivismo, o então Presidente do Estado, Borges de Medeiros, ao contrário dos demais governantes brasileiros, não considerou a chamada “Questão Social” como mero “Caso de Polícia”, atuando como mediador entre patrões e empregados, inclusive proibindo a exportação de gêneros alimentícios para evitar a carestia – uma das reclamações dos operários grevistas – e aumentando o salário dos funcionários do Estado para dar exemplo ao patronato. E a inspiração positivista que norteou os líderes gaúchos do período faria parte da “bagagem cultural” daqueles que assumiriam o poder nacional em 1930, com destaque para Getúlio Vargas e Lindolfo Collor, o primeiro titular do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC).

A greve gaúcha, diferentemente do resto do País, durou poucos dias. No entanto, apesar do comportamento de Borges, no concreto às reivindicações dos trabalhadores, ainda que atendidas em parte pelo patronato, com o tempo voltariam a ser desconsideradas. Afinal, não havia ainda um aparato jurídico institucional trabalhista que garantisse sua efetividade e concretização. Além disso, na greve geral seguinte, de 1919, quando o movimento dos trabalhadores se radicalizou, o governo estadual, apesar da inspiração doutrinária, não hesitou em reprimir grevistas, inclusive determinando o fechamento, pela Brigada Militar, de sua principal entidade: a Federação Operária do Rio Grande do Sul, a FORGS.

Na década de 1920, novos grupos políticos buscavam mobilizar os trabalhadores do Rio Grande do Sul, como o próprio partido situacionista, o PRR; seu principal adversário, o Partido Federalista; além do recém-fundado Partido Comunista do Brasil, o PCB, de cuja criação em 1922 participou, como representante do Estado, Abílio de Nequete; bem como agremiações menores como dois Partidos Trabalhistas (um surgido em 1925 e outro em 1928) e o Partido Operário Nacional (de 1930). Todas essas organizações disputavam

a liderança do movimento operário entre si e com tendências mais antigas, como a socialista e a anarquista.

A chamada “Questão Social” foi um dos pontos centrais da plataforma da Aliança Liberal que, derrotada nas urnas, conquistou o poder pela via da chamada “Revolução de 1930”. O objetivo central era o de industrializar o País, tornando-o uma Nação moderna, que rompesse com suas heranças escravocratas, patriarcais e monocultoras. *Par i passu*, integrar os trabalhadores via positivação de direitos sociais reivindicados e construir políticas públicas de caráter social voltadas ao operariado urbano brasileiro era fundamental. Uma das primeiras iniciativas do recém empossado Presidente Getúlio Vargas que, aliás, fora Presidente do Estado do Rio Grande do Sul entre 1928 e 1930, herdeiro das tradições positivistas de Julio de Castilhos e Borges de Medeiros, foi a criação do MTIC.

Após um ano à frente desse Ministério, Collor, em discurso pronunciado em Porto Alegre, realizando uma espécie de balanço de sua atuação, afirmou:

*Chegamos ao fim do primeiro ano tendo esboçado, após longos e cuidadosos estudos, a lei da duração do trabalho, a lei dos salários mínimos, a lei dos contratos coletivos, a lei do trabalho das mulheres, a lei do trabalho dos menores e a lei que institui os Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem, e temos em estudo a organização do Seguro Social. Tende aí, meus amigos, a prova de que o Governo Provisório tudo fez para estar à altura de suas responsabilidades. O conjunto desses projetos que serão, dentro em breve, leis no Brasil, formarão a base do nosso Código do Trabalho. No ano próximo serão essas leis completadas com outras que venham a formar integralmente o nosso Código.*

*Podemos ter a certeza de que, num futuro próximo, as leis de organização social do Brasil traduzirão perfeitamente as necessidades e os anseios da grande massa humilde e anônima dos trabalhadores nacionais, para os quais os governos sempre apelavam nas pugnias eleitorais mas das quais sempre se esqueceram quando aparecia a hora de praticar um ato de verdadeira justiça social.*

De fato, nos primeiros anos da década de 1930, foi pródiga a positivação de leis sociais de proteção ao trabalho e à seguridade social, incorporando, por um lado, as reivindicações operárias da época; por outro, privilegiando um dos atores fundamentais no processo de industrialização, os trabalhadores; por outro, ainda, buscando harmonizar os interesses em conflito entre capital e trabalho, num sentido integrador, próprio do ideário positivista. E para que a nova tela de direitos fosse assegurada, além das Inspetorias Regionais, junto ao MTIC, com atribuição fiscalizadora, e das Comissões Mistas de Conciliação, para os dissídios coletivos, foram criadas as Juntas

de Conciliação e Julgamento, com atribuição de dirimir os conflitos individuais do trabalho, igualmente ligadas ao Ministério. Paritárias e de caráter administrativo – tanto que a execução das sentenças era inicialmente atribuição da Justiça Federal passando, logo a seguir, para a Justiça Comum – as primeiras instaladas no Estado foram em Porto Alegre, na portuária cidade de Rio Grande e na cidade de São Jerônimo, onde se concentrava a exploração carbonífera. Em 1941, porém, quando oficialmente instalada a Justiça do Trabalho, já estavam em funcionamento no Rio Grande do Sul 30 dessas Juntas, sendo 10 em Porto Alegre, extintas quando da instalação oficial da nova Justiça Trabalhista. Na ocasião, alguns dos presidentes e vogais que integravam essa organização inicial foram aproveitados na composição do CRT da 4ª Região e das novas Juntas<sup>5</sup>.

Inicialmente, os trabalhadores gaúchos reagiram a tal processo com euforia, gerada pela perspectiva da efetivação de leis sociais de há muito reivindicadas. Em um “Manifesto ao Proletariado Rio-Grandense”, a FORGS proclamou seu apoio à política governamental:

*A classe proletária uma vez integralmente arregimentada e unida no seio das suas organizações sindicais, e estas filiadas à Federação, estarão isentas de mediadores improvisados entre o capital e o trabalho, ou melhormente, dos aproveitadores oportunistas, porque a entidade máxima dos trabalhadores rio-grandenses entender-se-á diretamente com as autoridades do Ministério do Trabalho, e esta com os legítimos representantes dos trabalhadores, resultando daí maior soma de benefícios ao proletariado em geral<sup>6</sup>.*

No Rio Grande do Sul, também a Igreja Católica foi força importante no apoio às novas medidas governamentais, com a criação, em 1932, na cidade de Pelotas, pelo padre jesuíta Leopoldo Brentano, do movimento dos Círculos Operários Católicos, que logo se expandiu pelo País. Os Círculos apoiaram a política do Governo Provisório e, não à toa, se fizeram presentes às comemorações da instalação oficial da Justiça do Trabalho, em 1941.

Por outro lado, a esse apoio inicial de boa parte dos trabalhadores gaúchos às iniciativas do MTIC, seguiu-se certa frustração nos anos 1934-1935 dada, sobretudo, à resistência do patronato em acolher a nova legislação social e ao repúdio à sindicalização oficial. Já em dezembro de 1933, depois de desentendimentos com o Inspetor Regional do Trabalho, acusado de omissão na fiscalização do cumprimento da legislação social, a FORGS, em protesto, decidiu adotar a sindicalização

5 *Boletim do MTIC*, v. 7, n. 80, abril de 1941, p.372. In: VERSIANI (2003).

6 *Correio do Povo*, 01/08/1933.

livre, devolvendo ao Ministério as cartas de reconhecimento de vários sindicatos. No Congresso de 1º de maio de 1934, essa Federação rompeu oficialmente com o MTIC, associando-se ao Partido Comunista.

Em meio a greves deflagradas sob a orientação da FORGS, em janeiro de 1935, envolvendo operários têxteis, metalúrgicos e ceramistas, a sede da entidade foi fechada e a organização impedida de funcionar. Nesse processo, o governo passou a contar com apoio de algumas agremiações para garantir que a mobilização operária se desse no âmbito das diretrizes oficiais, entre elas os já referidos Círculos Operários e um novo Partido Trabalhista Rio-Grandense, fundado em 1935.

Vale ressaltar que no ano anterior, em 1934, a Constituição brasileira introduziu a Justiça do Trabalho no arcabouço constitucional, a qual deveria ser ainda regulamentada. E não sem profunda discussão sobre a definição legal de sua natureza jurídica, acabou incluída nos preceitos pertinentes à Ordem Econômica e Social. Já no ano seguinte, projeto de lei, elaborado por equipe de técnicos do MTIC, coordenada pelo então Consultor, Oliveira Viana, foi encaminhado à Câmara dos Deputados. Sofrendo forte contestação dos segmentos liberais da sociedade e de Waldemar Ferreira, Relator do projeto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a proposta incluía os seguintes eixos: composição paritária, identidade do juiz, processo oral, prova imediata, concentração dos atos processuais, instância única, gratuidade, execução de suas decisões e Poder Normativo. Em meio a acirradas controvérsias no curso de sua tramitação, o projeto de lei foi retirado. Mais tarde, em 1939, suas linhas estruturais foram incorporadas pelo Decreto-lei n. 1.237, de 02 de maio de 1939, que organizou a Justiça do Trabalho, a seguir regulamentada pelo Decreto-lei n. 2.851, de 10 de dezembro de 1940.

Mas, retornando-se ao Rio Grande do Sul e às forças em tensão na sociedade, assinala-se que, malograda a chamada “Intentona Comunista” de novembro de 1935, ocorrida em cidades da região Nordeste e na Capital Federal, a repressão policial ao movimento organizado dos trabalhadores independente acirrou-se. Nesse processo, em maio de 1937, antes da instalação do Estado Novo, foi fundada a União Sindical Porto-Alegrense que apoiava a política social oficial, opondo-se às correntes ditas “extremistas”<sup>7</sup>.

A Constituição de 1937 definiu a Justiça do Trabalho como sendo um organismo especial, autônomo, destinado a dirimir os conflitos

---

7 A narrativa feita até aqui a respeito das relações entre Estado e trabalhadores no pós-1930 baseia-se, em grande parte, na obra de PETERSEN e LUCAS (1992).

entre empregados e empregadores, regulados pela legislação social, não se enquadrando na hierarquia judiciária comum. E, ao fazê-lo, tal como na Constituição de 1934, colocou-a no capítulo da Ordem Econômica. Foi assim que, com base nos dispositivos constitucionais, o Decreto-lei n. 1.237, de 02 de maio de 1939, organizou a Justiça do Trabalho definindo as suas diversas instâncias: Juntas de Conciliação e Julgamento, Conselhos Regionais do Trabalho e Conselho Nacional do Trabalho. Em 1940, o Decreto-lei n. 2.851, de 10 de dezembro, alterou alguns de seus aspectos e, a seguir, o Decreto n. 6.596, de 12 de dezembro, aprovou o Regulamento da Justiça do Trabalho, prevendo, em seu artigo 235, sua instalação oficial no dia 1º de maio do ano seguinte, o que efetivamente ocorreu, conforme foi visto no início deste texto.

Portanto, prevista em 1934 e em 1937, criada em 1939, regulamentada em 1940, contrariamente à enchente que assolou a zona central da capital gaúcha em abril de 1941, a instalação oficial da Justiça do Trabalho no Brasil e no Rio Grande do Sul não foi surpreendente.

Essa instalação oficial da Justiça do Trabalho no Brasil e no Rio Grande do Sul resultou de longo processo - estadual, nacional e internacional -, que inclui, entre outros fatores, a luta dos trabalhadores por direitos; a base cultural positivista dos governantes gaúchos; o estabelecimento e difusão da doutrina social da Igreja Católica consubstanciada na Encíclica *Rerum Novarum* (1891); a crise geral da ordem liberal acirrada após a Primeira Guerra Mundial e a resposta antiliberal que diversos grupos sociais engendraram como resposta a ela; as experiências internacionais de regulamentação do trabalho, como as constituições do México (1917) e de Weimar (1919); e a montagem de um novo pacto político após 1930, que tinha o objetivo de unificar e modernizar o Estado brasileiro e industrializar o País, transformando-o em uma nação desenvolvida, o que implicava, nos termos da época, regulamentar o capital e o trabalho<sup>8</sup>.

## ALGUNS DADOS SOBRE O RIO GRANDE DO SUL À ÉPOCA DA INSTALAÇÃO OFICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

À época da instalação oficial da Justiça do Trabalho, devido, principalmente, à significativa presença de imigração estrangeira no Rio Grande do Sul, as taxas de crescimento da população do Estado eram maiores do que as do Brasil como um todo.

---

<sup>8</sup> Para saber mais sobre esses processos históricos, consultar a linha do tempo “A História do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil” disponível em <http://www.trt4.jus.br/linha-tempo> Acessado em 23/09/2011.

TABELA 1

População total e taxas de crescimento anual da população do Rio Grande do Sul e do Brasil, 1900-1950

Anos	População total		Taxas de Crescimento Anual	
	RS	BR	RS	BR
1900	1.149.070	17.438.434	2,50	1,98
1920	2.182.713	30.635.605	3,26	2,86
1940	3.320.689	41.236.315	2,12	1,50
1950	4.164.821	51.944.397	2,29	2,34

FONTE: JARDIM, Maria de Lourdes Teixeira; BANDEIRA, Marilene Dias. *Um século de população no Rio Grande do Sul 1900-2000*. Porto Alegre: FEE, 2000. IBGE. [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

Já a Tabela a seguir apresenta dados sobre a população urbana e rural no RS a partir da década de 1940, o que contribui para avaliar o alcance da legislação trabalhista já que, por muitos anos, essa dizia respeito apenas aos trabalhadores urbanos.

TABELA 2

População Urbana e Rural: RS, 1940 a 2010

População RS	Ano							
	1940	1950	1960	1970	1980	1991	2000	2010
Total	3.320.689	4.164.821	5.366.720	6.664.891	7.773.837	9.138.670	10.181.749	10.693.929
Urbana	1.034.486	1.421.980	2.380.783	3.553.006	5.250.940	6.996.542	8.312.899	9.100.291
Rural	2.286.203	2.742.841	2.985.937	3.111.885	2.522.897	2.142.128	1.868.850	1.593.638
RS Urbano (%)	31,15%	34,14%	44,36%	53,31%	67,55%	76,56%	81,65%	85,10%
RS Rural (%)	68,85%	65,86%	55,64%	46,69%	32,45%	23,44%	18,35%	14,90%

FONTE: IBGE - *Sinopse do Censo Demográfico de 2010*. IBGE. Rio de Janeiro, 2011

A população do Rio Grande do Sul, quando oficialmente instalada a Justiça do Trabalho, era de 3.320.689 habitantes, representando 12,41% da população do País. A distribuição ocupacional, na época, ainda concentrava 32,48% da mão de obra em atividades primárias (agricultura e pecuária) e menos de 5% em atividades secundárias (indústria), sendo que 25% das mulheres já trabalhavam fora do lar.

## A EXPANSÃO E AS TRANSFORMAÇÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA 4ª REGIÃO (DÉCADAS DE 1940-1950)

Nesse cenário, extintas as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento que estavam em funcionamento no Estado, foram instaladas as novas Juntas da 4ª Região, criadas pelo Decreto n. 6.596, de 12/12/1940, o mesmo que regulamentara a Justiça do Trabalho no País. Inicialmente, foram duas em Porto Alegre e uma em Florianópolis. O Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, CRT, englobando Rio Grande do Sul e Santa Catarina, embrião do futuro TRT4, estava previsto na lei que criara a Justiça do Trabalho (Decreto-lei n. 1.237, de 12/5/1939).

Em 26 de outubro de 1943 era criada, pelo Decreto-lei n. 5.926, a Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande, instalada no ano seguinte, primeira do interior do Estado, o que expressa tanto a importância econômica daquela localidade à época, quanto o esforço de interiorização da Justiça do Trabalho. A seguir, o Decreto-lei n. 7.552, de 16/5/1945, criou a Junta de São Jerônimo e, no final do governo Vargas, em 1º/10/1945, pelo Decreto-lei n. 8.022, eram criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento de Pelotas, São Leopoldo e a 3ª de Porto Alegre.

Novo ímpeto na criação de Juntas viria só no final da década seguinte, quando a Lei n. 3.500, de 21/12/1958, estabeleceu mais três em Porto Alegre e uma em importantes cidades do interior do Rio Grande do Sul e Santa Catarina: Caxias do Sul, Erechim, Santana do Livramento, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Santa Maria, Uruguaiana, Blumenau, Criciúma e Joinville.

## OS PRIMEIROS PROCESSOS TRABALHISTAS

O estudo dos primeiros processos que tramitaram na Justiça do Trabalho no Brasil em geral e na 4ª Região em particular encontra óbice no fato de que grande parte desses importantes documentos históricos foi eliminada. No Memorial da Justiça do Trabalho no RS, além de um acervo riquíssimo de reclamações ajuizadas perante as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo e Rio Grande e algumas peças de processos que tramitaram em Porto Alegre, nas décadas de 1930 e 1940, estão arquivados microfimes do período de 1941 a 1970. O exame dos primeiros quarenta processos trabalhistas de 1941 permite algumas interpretações, que a seguir são elencadas.

A primeira reclamação (1/1941) que tramitou na Capital, na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do

RS, foi, de início, dirigida ao Inspetor Regional do MTIC e despachada ao “Encarregado das Juntas” em 16/12/1938. Nela, o Sindicato dos Auxiliares de Porto Alegre postulou, em nome do seu associado Julio Barreto Fialho, despedido anteriormente ao estado falimentar da firma Roberto Kühn & Cia., tendo por síndico o advogado Julio Paulo Wanner, o pagamento de indenização nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 62/1935; aviso prévio, conforme artigo 81 do Código Comercial Brasileiro; férias e saldo de comissões.

Do exame dessa reclamação e dos primeiros processos autuados na Justiça do Trabalho da 4ª Região, verifica-se:

1. A importância da Lei n. 62/35<sup>9</sup>, a “Lei da Despedida”, que estendeu a todos os trabalhadores da indústria e do comércio a estabilidade no emprego após dez anos de serviços prestados ao mesmo empregador (proteção que fora assegurada inicialmente aos ferroviários pela Lei Eloy Chaves, de 1923) e, aos despedidos antes dos dez anos, uma indenização pela despedida injusta.
2. Que no ano de 1941, na Justiça do Trabalho, tramitavam reclamações trabalhistas anteriormente dirimidas pelas antigas Juntas de Conciliação e Julgamento. Na maior parte dessas reclamações (55%), eram os sindicatos profissionais que postulavam direitos em nome de seus associados. Dessas reclamações, apenas quatro (18%) eram de mulheres.
3. Que as reclamações opostas diretamente pelos trabalhadores, sem a presença do sindicato, atingiram então o percentual de 45%, sendo que destas, cinco, ou seja, 27,77%, foram interpostas por mulheres.
4. Que apenas uma das reclamações foi oposta pelo empregador, tratando-se de inquérito para apuração de falta grave, com vistas ao reconhecimento da despedida por prática de ato faltoso de empregado estável.
5. Que as reclamações tinham por objeto: reintegração de empregado estável, indenização pela despedida injusta de empregado não estável, aviso prévio, férias, salários, comissões. Havia também pedidos de anotação na carteira profissional, de horas extras e salário-doença.
6. Que somente em alguns processos há a atuação de advogados, provavelmente porque, em grande parte, os trabalhadores recorriam aos sindicatos para formular sua reclamação.

---

9 Ver texto analítico sobre este tema em DECKER (2005).

## ALGUNS PROCESSOS REVELADORES DE NOSSA HISTÓRIA

Ao longo dos 70 anos da existência oficial da Justiça do Trabalho, muitos processos tiveram impacto e seus resultados repercutiram na sociedade, por vezes ganhando manchetes na imprensa local e nacional. Outros legaram marcas mais tênues de sua existência nos livros e demais documentos da Justiça do Trabalho, mas, nem por isso, deixam de ter imenso significado para a história, na medida em que suas linhas e entrelinhas contam a história dos atores e de suas lutas por direitos em momentos específicos da história brasileira. Por isso, se constituem em fontes históricas fundamentais e devem ser preservados integralmente.

Um dos processos preservados no Memorial da JT no RS, autuado em 17/04/1945, oriundo de São Jerônimo - à época importante pólo econômico pela exploração de minas de carvão -, é o de Venâncio Marques e outros. São sete operários mineiros que ingressaram com ação trabalhista, reclamando salários atrasados e auxílio pecuniário. A inicial diz que:

*“[...] o poderoso, arbitrário e desumano Consórcio Adm. de Empresas de Mineração (CADEM) lavrou termos de deserção (...), resultando na prisão dos reclamantes. Para entendermos essa afirmação, lembremos que ainda era época da Segunda Guerra Mundial e que a atividade carbonífera era um ramo estratégico da economia. Por isso, nesse setor, faltas ao trabalho poderiam ser tomadas como deserção.”*

Entretanto, nas certidões da Justiça Militar e documentos anexos ao processo, consta que o CADEM vinha lavrando termos de deserção contra os seus operários em número de aproximadamente 290 (em 03/07/1944); que a legislação em vigor não estabelecia como de interesse militar as Minas de São Jerônimo; e que o Sindicato entrou com pedido de *habeas corpus* no Supremo Tribunal Militar (STM) em favor de 210 operários declarados ilegalmente desertores e também para cessar a coação ilegal quanto aos demais operários, no sentido de forçá-los a abandonar o serviço.

O sindicato expõe no processo os motivos que entende serem os objetivos da empresa:

*“[...] como verdadeiro aproveitador de guerra, que é, usa como arma de coação moral e material os seus operários, a fim de constrangê-los a satisfazer seus inconfessáveis interesses privados – renovar, sem o ônus que a lei trabalhista impõe, o quadro dos seus empregados pela eliminação daqueles que, devido a condições desumanas de trabalho impostas, já não produzem mais aquilo que produziam.”*

*Em seu favor, no referido habeas corpus, a empresa alegou que “[...] os trabalhadores procuravam fraudar a lei de convocação” e que “[...] a massa operária tem sido particularmente visada pelos agitadores extremistas, no afã impatriótico de lançar a discórdia entre empregadores e empregados”. Portanto, a partir de indícios como esse, aparentemente insignificantes, é possível aferir também o grau de radicalização que as lutas políticas atingiam no período e as estratégias patronais para burlar os direitos dos trabalhadores.*

A Justiça Militar, em sua instância superior, decidiu que não havia crime de deserção. Contudo, a reclamada arguiu exceção de incompetência em razão de lugar, sendo o pedido acolhido pelo Juízo de Porto Alegre, remetendo-se o processo ao Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo. Chegando lá, o processo foi arquivado, tendo em vista o não comparecimento dos reclamantes.

Contudo, um desses reclamantes, Venâncio Marques<sup>10</sup>, ingressou com ação individual em 25/02/1946, pedindo sua reintegração no emprego e na função que sempre exercera, bem como o pagamento dos dias em que esteve parado por culpa da reclamada até a data dessa reintegração. Na audiência, realizada em 09/05/1946, Venâncio disse que ficou doente, tendo sido obrigado a permanecer em baixa médica durante 15 dias e, quando ainda não havia passado esse período, apresentou-se ao serviço para trabalhar, ocasião em que lhe foi dito que havia sido lavrado o termo de deserção e que, por essa razão, não mais podia exercer seu ofício. A reclamada afirmou que não poderia dar serviço ao reclamante sem que primeiramente o caso ficasse resolvido pelas autoridades militares.

Na sentença exarada em 27/06/1946, a Junta decidiu julgar procedente em parte a reclamação para condenar a Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo a pagar ao reclamante a indenização por despedida e pré-aviso. A empresa recorreu, mas o TRT negou provimento ao seu recurso.

Outro processo que tramitou nos primórdios da existência da Justiça do Trabalho no RS e que resta preservado no acervo do Memorial é o 55/41<sup>11</sup>, autuado e reduzido a termo no dia 07 de outubro de 1941, no município de Rio Grande, um dos mais importantes do Estado em função de seu porto, pela trabalhadora Albertina Milford da Costa, contratada pela empresa Cia. União Fabril em 18 de abril de 1925.

---

10 Processo n. 16/1946 – Reclamante: Venâncio Marques – Reclamada: Cia. Est. Ferro Minas S. Jerônimo – JCJ de São Jerônimo.

11 Processo n. 55/1941 – Reclamante: Albertina Milford da Costa – Reclamada: Companhia União Fabril – JCJ de Rio Grande

Com diagnóstico de tuberculose, o médico da Sociedade Mutualidade encaminhou-a ao Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários, passando ela a receber um auxílio pecuniário de 60\$000. Albertina foi licenciada do trabalho para tratar de sua precária saúde. Entretanto, certo dia, o pagamento foi suspenso. Ao que tudo indica, a tuberculose estava debelada. Com a estabilidade assegurada pela recente Lei n. 62/35, por várias vezes a operária apresentou-se para trabalhar, mas o serviço lhe era negado. Inconformada, encaminhou sua reclamação.

Albertina tinha identidade profissional. Em 21 de março de 1932, fora instituída a carteira para os trabalhadores com mais de 16 anos, sem distinção de sexo. O pleito demonstra a importância desse documento como registro de pertencimento à classe trabalhadora e como exigência à própria sindicalização. Tendo como pano de fundo o processo de instalação oficial da Justiça do Trabalho na cidade de Rio Grande, a Junta reconheceu seu direito à estabilidade. A reclamada depositou o valor da condenação, recorrendo contudo ao CRT. A decisão foi mantida. Retornando os autos a Rio Grande, a empresa colocou o emprego à disposição de Albertina que, reintegrada, requereu lhe fosse devolvido o documento que a identificava como trabalhadora e cidadã: a carteira profissional.

Era 05 de maio de 1943, e a CLT fora recentemente publicada para vigor a partir de novembro daquele ano. Assim, Albertina viu-se beneficiada pela recente legislação que organizara a representação sindical; criara as Juntas de Conciliação e Julgamento e a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Industriários; estendera aos operários da indústria e comércio a estabilidade; assegurara às mulheres o direito ao voto e a uma tela de direitos trabalhistas específicos. Por certo, colheu os frutos de toda uma luta anterior, mais geral, em prol da proteção aos setores explorados, que acabou tendo reflexos positivos na vida da autora de um pleito selecionado para ilustrar como os processos judiciais antigos foram âmbitos privilegiados de construção e concretização do novo Direito Social.

É possível também comparar processos de épocas diferentes, a fim de se perceber continuidades e mudanças históricas. Nesse exercício, pode-se começar, por exemplo, com um processo relativamente recente: a reclamatória de Ronaldo de Assis Moreira, o famoso “Ronaldinho Gaúcho”<sup>12</sup>, ajuizada em 08/02/2001, contra o Grêmio Foot-Ball Porto-Alegrense, na qual os valores em debate alcançaram a

---

12 Processo n. 00126.026/01 – Reclamante: Ronaldo de Assis Moreira – Reclamada: Grêmio Foot-Ball Porto-Alegrense – 26ª JCJ de Porto Alegre.

casa de dezenas de milhões de reais e os pedidos relacionavam-se à “Lei Pelé” e ao direito do jogador de livremente contratar. A situação era bastante diferente em 1951, quando Nelson Feira da Cunha<sup>13</sup>, um dos jogadores de futebol do Clube Atlético Bancário de Pelotas, foi autor em reclamatória trabalhista. Em folha timbrada da Confederação Brasileira de Desportos, já era possível ler a expressão ATLETA PROFISSIONAL DE FOOTBALL, N. 27634. Ingressaram na mesma ação seus companheiros de clube João C. Teixeira da Silva, Jesus da C. Louzada, Victor Abreu Petrucci e Osvaldo Gradet, sendo o reclamado revel na ação. Em 9 de janeiro de 1952, a Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, na Presidência do Juiz Mozart Victor Russomano, julgou procedente a ação, discriminando as importâncias que deveriam ser pagas no prazo de 48 horas, que variavam de Cr\$ 400,00 a 13.100,00 para cada um dos atletas. Na época, o salário mínimo era de Cr\$ 1.200,00. Na procuração, outorgada ao advogado Antonio Ferreira Martins, ainda que contratados como atletas-jogadores, os reclamantes aparecem como profissionais de outras atividades: comerciário, torneiro-mecânico, funcionário público federal, o que pode revelar as dificuldades envolvidas na profissionalização do futebol.

Tratando igualmente de um período mais atual, há o processo n. 01927.221/91-9, distribuído em 18/12/1991, no qual o Ministério Público do Trabalho ajuizou Ação Civil Pública, com pedido de medida liminar, contra a empresa Riocell S/A perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Guaíba. Por meio da Procuradoria Regional do Trabalho, assina a petição inicial o Procurador do Trabalho Eduardo Antunes Parmeggiani, pretendendo que fosse coibida Terceirização tal como praticada pela Riocell e pretendendo do Judiciário que determinasse à Ré que as tarefas de limpeza e conservação, telefonista, office boy, contador, analista de recursos e recepcionista em sua planta industrial e as tarefas de plantio, corte e descasque em suas atividades florestais e de produção de madeira nos municípios de Guaíba, Arroio dos Ratos, Butiá, Tapes e Barra do Ribeiro somente pudessem ser realizadas por trabalhadores contratados diretamente pela própria empresa, sob vínculo de emprego, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei n. 6.019/74, cominando, para cada violação do preceito legal, multa diária em favor da União Federal no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), corrigido mensalmente pela variação do INPC-IBGE, desde o ajuizamento da ação, ao argumento de que a empresa utiliza mão de obra locada, valendo-se de contratos de prestação de serviços com diversas empresas para a execução de tais tarefas,

---

13 Processo n. 500-590-594/1951 – Reclamante: Nelson Feira da Cunha e Outros – Reclamada: Clube Atlético Bancário – JCJ de Pelotas.

circunstância que ensejou autuações pela fiscalização da Divisão de Relações do Trabalho do INSS. Invocando o artigo 12, parágrafo 2º, da Lei n. 7.347/85, pretendia se deferisse liminarmente o pedido, o que foi rejeitado pelo despacho da fl. 09.

A reclamada apresentou defesa e reconvenção assinadas por seus procuradores Nilton Saratt e Jerônimo Leiria. Encerrada a instrução, a Junta de Conciliação e Julgamento de Guaíba, sob a presidência da Juíza Denise Barros, por unanimidade de votos, concluiu pela procedência da ação, apresentando o Juiz Classista dos Empregadores justificativa de voto em abono da tese acolhida. A reconvenção, também por unanimidade, foi extinta sem julgamento do mérito. Julgados os Embargos de Declaração opostos pelos litigantes, a reclamada interpôs Recurso Ordinário, além de lançar protesto antipreclusivo, porque não conhecidos os segundos Embargos Declaratórios postos. O recurso foi julgado pela 5ª Turma do TRT4, sob a Presidência da Juíza Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, composta também pelos Juízes Togados Terezinha Signori Corrêa e Fernando Krieg da Fonseca e pelos Juízes Classistas Carlos Alberto Lontra e Ciro Castilho Machado, em 29/09/1994, a qual, por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso para acrescer à ressalva já prescrita na sentença (Lei n. 6.019/74) a possibilidade de contratação pela ré, não sob a forma de locação de mão de obra, mas de serviço de conservação e limpeza, bem como serviços especializados ligados à atividade meio, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta. A reclamada interpôs Embargos de Declaração, conhecidos e não providos, e Recurso de Revista em 20/02/1995, encaminhado ao TST. Em 01/12/1998, o Tribunal Superior extinguiu o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Independentemente do resultado final, o processo é uma referência nacional sobre o papel da Justiça frente às estratégias que pretendiam sonegar ou reduzir conquistas dos trabalhadores. Este processo recebeu o primeiro selo “Acervo Histórico” do Memorial da Justiça do Trabalho no RS como documento de guarda permanente por seu valor histórico e sociológico.

Concluindo: Venâncio, Albertina, Ronaldinho Gaúcho, os jogadores do Clube Atlético Bancário de Pelotas e os trabalhadores que prestavam serviços à Riocell S/A também são personagens da nossa história, e suas lutas por direitos, registradas nos processos trabalhistas, merecem ser preservadas, pois também auxiliam a contar a história de nosso País.

## A JUSTIÇA DO TRABALHO NA 4ª REGIÃO NARRADA POR SEUS PROTAGONISTAS: CARACTERÍSTICAS E DIFICULDADES

Os depoimentos de magistrados e servidores também são fontes essenciais para a construção da história da Justiça do Trabalho. A título de exemplo, transcrevem-se alguns deles. O primeiro é o de Nei Coelho Maya, já referido, servidor do TRT4 de 1941 a 1978, filho do primeiro Presidente do Tribunal, então CRT, Djalma de Castilho Maya:

*A JT se instalou em 1941. Comecei junto com ela. Éramos ao todo treze funcionários que viviam como se fossem uma família. Conheciam-se os parentes, os problemas, o salário de cada um e nos esforçávamos para em conjunto estruturarmos algo que se iniciava. [...]*

*Estas adversidades, no entanto, não se comparam às encontradas quando do início da prática da judicatura trabalhista. Estancieiros e seus capatazes, empresários e prepostos, eram acostumados a tratar os empregados arbitrariamente, sem qualquer contestação. Quando receberam as primeiras sentenças contrárias ao seu interesse, as reações foram, muitas vezes, violentas.*

*[...] Nos anos 40 era comum o Oficial de Justiça ser corrido à bala e ter de buscar a polícia para cumprir sua tarefa. Eu mesmo, como funcionário, andei um bom tempo armado<sup>14</sup>.*

*Esse clima adverso na recepção das normas do Direito do Trabalho também é referido por Pedro Gomes Correa Souza, Oficial de Justiça que atuou em Pelotas nas décadas de 1960 e 1970: “[...] Eu sempre dizia pra minha velha, ela sempre ficava muito preocupada, quando eu saía pra uma diligência, fica na minha mesa: tal lugar, tal cidade, o executado é tal, se me acontecesse alguma coisa a polícia vai procurar essa pessoa [...]”<sup>15</sup>.*

As dificuldades enfrentadas por servidores, magistrados e demais operadores do direito nesses primeiros anos foram assim descritas pelo jurista Mozart Víctor Russomano, primeiro Juiz da JCJ de Pelotas, posteriormente Juiz do TRT da 4ª Região, Ministro e Presidente do TST:

*[Na primeira audiência] usava minha própria máquina de escrever; eu mesmo paguei, do meu bolso, o papel e o carbono utilizados nas audiências. Cansei de pagar, inclusive a correspondência, pois tardou muito a franquia oficial que deveria chegar. Contei com a boa vontade e a colaboração das autoridades públicas, das entidades sindicais e dos advogados em particular. O Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Alsina Lemos, cedeu-me, para sede provisória da Junta, uma*

---

14 Depoimento concedido em 1992 à *Revista de Comunicação Social* do TRT4.

15 Depoimento de Pedro Gomes Correa Souza, servidor aposentado da Justiça do Trabalho de Pelotas, à equipe do Memorial da JT no RS, em maio de 2011.

*pequena sala no sótão do Fórum. O acesso àquela sala, já era um teste superviolentíssimo... abri a porta daquela sala e a encontrei atopetada de processos, mais de 600.<sup>16</sup>*

A magistrada e estudiosa da história da Justiça do Trabalho Magda Barros Biavaschi destaca as características despojadas de suas instalações e estrutura, que persistiram por muitas décadas após sua instalação oficial:



*Servidores do TRT4 no final da década de 1960*  
Acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no RS

*Os primórdios da Justiça do Trabalho são de tocante simplicidade: poucos servidores, atas manuscritas, audiências realizadas em prédios da Prefeitura, dos Sindicatos e, até mesmo, na residência de um Juiz de Direito. (...)*

*As dificuldades materiais continuariam nos anos seguintes, o TRT só teria sede própria em 1969, mais de um quarto de século da instalação oficial, apenas alguns andares de um edifício simples no centro da cidade. Prédio inteiro próprio só em 1984. Segundo o relato de Juízes que iam para as Juntas do interior, a recomendação era que providenciassem instalações, que deviam ser alugadas com poucos recursos<sup>17</sup>.*

## TRANSFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ao longo de sua história, muitos acontecimentos e transformações marcaram a Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Com a criação de mais cinco cargos de Juiz do Tribunal pela Lei n. 3.500, de dezembro de 1958, o TRT4, cuja composição passou de cinco para sete juízes, foi elevado à primeira categoria dos Tribunais do Trabalho, divisão que existia à época, de acordo com o número de juízes em cada Região.

Em janeiro de 1963, a sede do TRT4 foi transferida para a Avenida Júlio de Castilhos, n. 342, também na Capital.

Em 24 de maio de 1968, a Lei n. 5.442 criou mais cinco cargos de Juiz do Tribunal, que passou a ser composto por 12 juízes: oito

<sup>16</sup> Discurso do Ministro Mozart Victor Russomano em homenagem ocorrida em Pelotas, sua cidade natal, em 05/02/1973, por sua eleição como Ministro Presidente do TST.

<sup>17</sup> BIAVASCHI (2011).

togados e quatro classistas. A mesma lei facultou a divisão em Turmas Julgadoras. Duas Turmas foram então criadas, realizando as primeiras sessões em junho do mesmo ano. Os primeiros Presidentes foram os Juízes Jorge Surreaux, da 1ª Turma, e Mozart Victor Russomano, da 2ª Turma.

A expansão das unidades judiciárias de primeiro grau no TRT da 4ª Região deu-se como demonstrado a seguir:

TABELA 3  
Criação das varas do trabalho do TRT da 4ª Região e legislação respectiva

Ano de inst.	Cidade	Legislação
1941	Porto Alegre (1ª e 2ª) e <i>Florianópolis</i>	Decreto n.º 6596 de 12/12/1940
1944	Rio Grande	Lei n.º 5.926 de 26/10/1943
1945	São Jerônimo	Lei n.º 7.552 de 16/05/1945
1946	Pelotas, São Leopoldo e Porto Alegre (3ª)	Lei n.º 8.022 de 01/10/1945
1959	<i>Blumenau</i> , Santa Maria, Passo Fundo, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Santana do Livramento e Porto Alegre (4ª, 5ª e 6ª)	Lei n.º 3.500 de 21/12/1958
1960	<i>Criciúma e Joinville</i>	Lei n.º 3.500 de 21/12/1958
1963	<i>Itajaí</i> , Erechim, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Taquara, Ijuí, Uruguaiana, Cachoeira do Sul	Lei n.º 4.199 de 04/02/1963
1965	<i>Lages, Tubarão</i> , Canoas, Santo Ângelo, Bagé, Vacaria, Cruz Alta e Porto Alegre (7ª)	Lei n.º 4.537 de 09/12/1964
1967	Lajeado, Montenegro e Porto Alegre (8ª, 9ª e 10ª)	Lei n.º 5.124 de 28/09/1966
1968	<i>Chapecó e Concórdia</i>	Lei n.º 5.124 de 28/09/1966
1971	<i>Rio do Sul</i> , Bento Gonçalves (1ª), São Leopoldo (2ª), Pelotas (2ª) e Porto Alegre (11ª, 12ª e 13ª)	Lei n.º 5.644 de 10/12/1970
1979	Guaíba, Novo Hamburgo (2ª), Caxias do Sul (2ª), Canoas (2ª) e Porto Alegre (14ª e 15ª)	Lei n.º 6.563 de 19/09/1978

Ano de inst.	Cidade	Legislação
1980	Frederico Westphalen, Osório, Carazinho e Rosário do Sul	Lei n.º 6.563 de 19/09/1978
1981	Camaquã	Lei n.º 6.563 de 19/09/1978
1986	Gravataí, Triunfo, Esteio, Canoas (3ª), Novo Hamburgo (3ª) e Porto Alegre (16ª e 17ª)	Lei n.º 7.471 de 30/04/1986
1989	Santiago e Rio Grande (2ª)	Lei n.º 7.729 de 16/01/1989
1990	Cachoeirinha (1ª), São Borja, Alegrete, Viamão, Sapiranga (1ª e 2ª) e Porto Alegre (18ª e 19ª)	Lei n.º 7.729 de 16/01/1989
1991	Alvorada e Porto Alegre (20ª)	Lei n.º 7.729 de 16/01/1989
1992	Sapucaia do Sul e Passo Fundo (2ª)	Lei n.º 8.432 de 11/06/1992
1993	Palmeira das Missões, Três Passos, Farroupilha, São Gabriel, Estância Velha, Gramado (1ª), Santa Cruz (2ª), Santa Maria (2ª), Bento Gonçalves (2ª), Taquara (2ª), Pelotas (3ª), Caxias do Sul (3ª), Sapiranga (3ª), São Leopoldo (3ª) e Novo Hamburgo (4ª e 5ª)	Para São Gabriel, Lei n.º 8.426 de 25/05/1992; as demais cidades foram criadas pela Lei n.º 8.432 de 11/06/1992
1994	Arroio Grande e Porto Alegre (21ª a 30ª)	Lei n.º 8.432 de 11/06/1992
2004	Torres	Lei n.º 10.770 de 21/11/2003
2005	Santa Vitória do Palmar, Soledade, Estrela, Encantado, Lagoa Vermelha, Gramado (2ª), Caxias do Sul (4ª), Gravataí (2ª), Pelotas (4ª), Bagé (2ª), Cachoeirinha (2ª), Sapucaia do Sul (2ª), Uruguaiana (2ª), Santa Cruz do Sul (3ª) e Erechim (2ª)	Lei n.º 10.770 de 21/11/2003
2006	Taquara (3ª)	Lei n.º 10.770 de 21/11/2003
2011*	Canoas (4ª e 5ª), Caxias do Sul (5ª e 6ª), Erechim (3ª), Esteio (2ª), Estrela (2ª), Gravataí (3ª e 4ª), Lajeado (2ª), Passo Fundo (3ª e 4ª), Rio Grande (3ª e 4ª), Santa Rosa (2ª), São Leopoldo (4ª) e Taquara (3ª)	Lei nº 12.475 de 12/09/2011

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho no RS. Em itálico, constam as Unidades Judiciárias criadas em cidades do Estado de Santa Catarina, vinculadas ao TRT4 até 1976.

(\* ) Unidades judiciárias criadas mas ainda não instaladas.

Em abril de 1969, o TRT da 4ª Região foi transferido para sua primeira sede própria, no Edifício Protetora, localizado na Praça Rui Barbosa, n. 57, em Porto Alegre.

Em 1º de setembro de 1976 (Lei n. 6.241, de 22/09/1975), Santa Catarina desmembrou-se da 4ª Região e passou a integrar a 9ª Região, com sede em Curitiba.

Em 1979, foi inaugurada a sede atual do Foro Trabalhista de Porto Alegre, na Av. Praia de Belas, n. 1432.

Em abril de 1981, com a Lei n. 6.904, o TRT da 4ª Região obteve mais cinco cargos de Juiz do Tribunal, ampliando sua composição de 12 para 17 magistrados (11 togados e seis classistas). Com esta ampliação, foi possível criar, em setembro do mesmo ano, a 3ª Turma Julgadora.

No mesmo ano, foi criado o cargo de Diretor do Foro para os municípios com mais de uma Junta de Conciliação e Julgamento. O cargo deveria ser exercido pelo juiz mais antigo.

Em agosto de 1983, a Lei n. 7.119 criou mais cinco cargos de Juiz do Tribunal, alterando a composição para 22 juízes (14 togados e 8 classistas), criando-se a 4ª Turma em novembro do mesmo ano. Esta lei também facultou a divisão do Tribunal em dois grupos de Turmas. Assim, por Regimento Interno, o TRT da 4ª Região estabeleceu o Primeiro Grupo, formado pelas 1ª e 3ª Turmas, e o Segundo, composto pelas 2ª e 4ª Turmas. Cada grupo era integrado por 10 julgadores, sendo seis juízes togados e quatro classistas.

Em dezembro de 1984, o TRT da 4ª Região inaugurou o prédio da Avenida Praia de Belas, n. 1.100, em Porto Alegre, onde continua sediado.

Em 1985, a Juíza Alcina Tubino Ardaiz Surreaux foi eleita Presidente do TRT da 4ª Região para o biênio 85/87, sendo a primeira mulher a ocupar tal cargo.

Em dezembro de 1989, a Lei n. 7.911 criou mais cinco cargos de Juiz do TRT, alterando sua composição para 27 juízes (17 togados e 10 classistas). O mesmo diploma criou os cargos de Juiz Corregedor Regional e de Vice-corregedor Regional, a serem providos por



*Atual sede do TRT da 4ª Região  
Av. Praia de Belas, 1100*

Juizes Togados, em escrutínio secreto, quando da eleição do Presidente e do Vice-presidente do Tribunal.

Em fevereiro de 1990, foi instalada a 5ª Turma do TRT-RS.

Em novembro de 1992, a Lei n. 8.491 criou mais nove cargos de Juiz do Tribunal, alterando a composição para 36 juizes, sendo 24 togados (16 de carreira, 04 oriundos do Ministério Público do Trabalho e 04, da advocacia) e 12 classistas.

Dos 24 Juizes Togados, 04 compoariam a Administração do Tribunal: Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional. Esta mesma lei instituiu o Órgão Especial, que iniciou suas atividades em dezembro de 1992, e a Seção Especializada do Tribunal, instalada em janeiro de 1993.

Em 1995, foi instituída, em regime de exceção, a Turma Especial, que passou a atuar em setembro do mesmo ano.

O Assento Regimental n. 7, de outubro de 1996, extinguiu a Seção Especializada e criou a Seção de Dissídios Coletivos (SDC) e duas Seções de Dissídios Individuais: 1ª e 2ª SDIs. O mesmo Assento Regimental transformou a Turma Especial em 6ª Turma, determinando que as Turmas fossem compostas por seis Juizes, quatro togados e dois classistas. A SDC, as 1ª e 2ª SDIs iniciaram suas atividades em janeiro de 1997.

Em 1994, o Tribunal alugou prédio na rua Miguel Couto, em Porto Alegre, para instalar as dez novas JCs da Capital (21ª a 30ª), inauguradas em março daquele ano.

Em 1997, inauguraram-se os prédios II e III do Foro Trabalhista de Porto Alegre. O Prédio II abrigou, inicialmente, as Unidades que funcionavam na Rua Miguel Couto, e o Prédio III abrigou o almoxarifado, o arquivo e o auditório.

Em novembro de 2001, Resolução Administrativa do Órgão Especial criou as 7ª e 8ª Turmas do TRT da 4ª Região. Extinta a Representação Classista, a composição das Turmas foi alterada, reduzidas de seis para quatro Juizes. Em 2008 e 2010, novas Resoluções criaram as 9ª e 10ª Turmas.

Em 2003, o TRT-RS criou o Juízo Auxiliar de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública, com a finalidade de garantir o pagamento de Precatórios oriundos de ações trabalhistas. No mesmo ano, foi criado o Memorial, destinado à preservação e pesquisa de processos e outros documentos de valor histórico, sediado atualmente na rua General João Telles, n. 369, bairro Bom Fim, em edificação inaugurada em 2008, onde também funcionam o Arquivo, o Setor de Perícias e o Setor de Digitalização.

Em novembro de 2006, o Tribunal criou o Juízo Auxiliar de Conciliação no 2º Grau, visando a realizar acordos em processos em que interpostos Recursos de Revistas, evitando sua subida ao Tribunal Superior do Trabalho.

Em março de 2007, seguindo determinação da Emenda n. 45, o TRT-RS aprovou, em Sessão Plenária, a criação da Escola Judicial, voltada à formação e qualificação contínua de magistrados e servidores.

A Lei 12.421, de 16 de junho de 2011, criou 12 novos cargos de Desembargador na 4ª Região.

Hoje, a Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul conta com 115 Varas do Trabalho e dez Postos de Atendimento, distribuídos em 65 Municípios. O quadro é composto por 48 Desembargadores (considerando as 12 vagas criadas em 2011), 230 Juízes do Trabalho, 3.344 servidores e 214 estagiários. No ano passado, somados os primeiro e segundo graus, a Instituição recebeu 185,8 mil novos processos, julgando 186,8 mil.

Em 2011, a Justiça do Trabalho gaúcha iniciou a execução de seu Plano Estratégico, elaborado ao longo de 2010. Composto por 41 projetos, o Plano contém inúmeros objetivos a serem atingidos até 2015, visando a aprimorar a prestação jurisdicional através de maior celeridade e efetividade.

A Instituição também vem desenvolvendo seu sistema de processo judicial eletrônico, que deverá ser implementado até o final do ano de 2011.

A seguir, na tabela 4, são elencados os Presidentes e Vice-Presidentes do TRT da 4ª Região ao longo destes 70 anos:

TABELA 4  
Presidentes e Vice-Presidentes do TRT da 4

Presidentes	Vice-Presidentes	Período	
		Início	Fim
Djalma De Castilho Maya (*)	-	1941	1943
Djalma De Castilho Maya (*)	-	1943	1946
Jorge Antônio Da Silva Surreaux	Dilermando Xavier Porto	1946	1949
Dilermando Xavier Porto	Jorge Antônio Da Silva Surreaux	1949	1951
Jorge Antônio Da Silva Surreaux	Dilermando Xavier Porto	1951	1953
Jorge Antônio Da Silva Surreaux	Dilermando Xavier Porto	1953	1955
Dilermando Xavier Porto	Jorge Antônio Da Silva Surreaux	1955	1958
Dilermando Xavier Porto	Jorge Antônio Da Silva Surreaux	1958	1961

Presidentes	Vice-Presidentes	Período	
		Início	Fim
Jorge Antônio Da Silva Surreaux	Carlos Alberto Barata Silva	1961	1963
Jorge Antônio Da Silva Surreaux	Carlos Alberto Barata Silva	1963	1965
Carlos Alberto Barata Silva	Mozart Victor Russomano Pery Saraiva	1965	1967
Carlos Alberto Barata Silva	Pery Saraiva	1967	1969
Carlos Alberto Barata Silva	Pery Saraiva	1969	1971
Pajehú Macedo Silva	Ivéscio Pacheco	1971	1973
Pajehú Macedo Silva	Ivéscio Pacheco	1973	1975
Pajehú Macedo Silva	Ivéscio Pacheco	1975	1977
Ivéscio Pacheco	Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins	1977	1979
Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins	Clovis Pereira Assunção	1979	1981
Ermes Pedro Pedrassani	João Antonio Guilhembarnard Pereira Leite	1981	1983
João Antônio Guilhembarnard Pereira Leite	Alcina Tubino Ardaiz Surreaux	1983	1985
Alcina Tubino Ardaiz Surreaux	Sileno Montenegro Barbosa	1985	1987
Fernando Antônio Pizzarro Barata Silva	João Luiz Toralles Leite	1987	1989
José Fernando Ehlers De Moura	Paulo Maynard Rangel José Luiz Ferreira Prunes	1989	1991
José Luiz Ferreira Prunes	Carlos Edmundo Blauth	1991	1993
Carlos Edmundo Blauth	Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins	1993	1993
Ronaldo José Lopes Leal	Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva	1993	1995
Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva	Flavio Portinho Sirangelo	1995	1997
Flávio Portinho Sirângelo	Sebastião Alves De Messias	1997	1999
Darcy Carlos Mahle	Belatrix Costa Prado	1999	2001
Rosa Maria Weber Candiota Da Rosa	Fabiano De Castilhos Bertolucci	2001	2003
Fabiano De Castilhos Bertolucci	Denis Marcelo De Lima Molarinho	2003	2005
Denis Marcelo De Lima Molarinho	João Ghisleni Filho	2005	2007
João Ghisleni Filho	Carlos Alberto Robinson	2007	2009
Carlos Alberto Robinson	Maria Helena Mallmann	2009	2011

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho no RS

(\*) Presidente do Conselho Regional do Trabalho

Pela Lei n. 7.911, de 07 de dezembro de 1989, foram criados os cargos de Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional, providos por Juízes togados, quando da eleição do Presidente e do Vice-Presidente. No período anterior a esta lei, a Corregedoria era exercida pelo Presidente do TRT. Os Corregedores e Vice-Corregedores que atuaram no TRT4 são os que seguem na Tabelas 5:

TABELA 5  
Corregedores e Vice-Corregedores do TRT da 4ª Região

Corregedores	Vice-Corregedores	Período	
		Início	Fim
Ronaldo Lopes Leal	José Luiz Ferreira Prunes Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva	1990	1990
Mauro Augusto Breton Viola	Paulo José Da Rocha	1991	1993
Ronaldo Lopes Leal	Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva	1993	1993
Paulo José Da Rocha	Sebastião Alves Messias	1993	1995
Mauro Augusto Breton Viola	Darcy Carlos Mahle	1995	1997
Beatriz Brun Goldschmidt	Carlos Affonso Carvalho De Fraga Rosa Maria Weber Candiota Da Rosa	1997	1999
Rosa Maria Weber Candiota Da Rosa	Mario Chaves	1999	2001
Mario Chaves	Pedro Luiz Serafini	2001	2003
Pedro Luiz Serafini	Maria Guilhermina Miranda	2003	2005
Maria Guilhermina Miranda	Beatriz Zoratto Sanvicente	2005	2006
Beatriz Zoratto Sanvicente	Juraci Galvão Júnior	2007	2007
Beatriz Zoratto Sanvicente	Juraci Galvão Júnior	2007	2009
Juraci Galvão Júnior	Rosane Serafini Casanova	2009	2011

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho no RS

## ASSOCIAÇÕES CLASSISTAS

É de se destacar igualmente o surgimento de associações de classe dos integrantes da Justiça do Trabalho da 4ª Região. A Associação dos Magistrados da 4ª Região (AMATRA IV) foi criada em 07 de Junho de 1965, conforme sua ata de fundação, e englobava somente os Juízes Togados. Na mesma reunião foram aprovados os estatutos e eleita a administração, sendo seu primeiro Presidente o Juiz Pajehu Macedo Silva e Vice-Presidente César Saldanha Souza. Em 1976, a Amatra IV participou ativamente da criação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA).

A Associação dos Representantes Classistas da 4ª Região – ARECLA – foi fundada em 06 de novembro de 1971, congregando Juízes Classistas. Na mesma data foi eleita uma direção provisória, tendo como presidente Walter Schneider, Vogal dos Empregados da 1ª JCJ de Porto Alegre. Posteriormente alterou seu nome para Associação dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho da 4ª Região – AJUCLA – tendo em vista a alteração da denominação Vogal para Juiz Classista determinada pela Constituição de 1988. É filiada à Associação Nacional dos Juízes Classistas (ANAJUCLA).

O Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS (SINTRAJUFE/RS) surgiu da unificação do Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho do RS (Sindjustra), do Sindicato dos Trabalhadores da Justiça Federal do RS (Sindijusfe) e do Sindicato dos Funcionários da Justiça Eleitoral (Sindjers). Foi fundado em 24 de outubro de 1988, logo após a promulgação da Constituição, a qual garantiu o direito de sindicalização dos servidores. O Sindijusfe foi criado em 23 de novembro de 1990. Os dois sindicatos eram filiados à CUT e sempre estiveram presentes nas lutas específicas e dos trabalhadores em geral.

## ALGUNS DADOS SOBRE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA 4ª REGIÃO

A tabela abaixo mostra que o volume de processos recebidos no TRT4 na primeira instância cresceu mais de 31 vezes da década de 1940 até a primeira década do século XXI. Ao se comparar o aumento de demandas na Justiça do Trabalho com a evolução da população do Rio Grande do Sul, que em 1940 era de 3.320.689 e na virada do século somava 10.187.798, podemos verificar que essa apenas triplicou, não sendo proporcional ao crescimento das ações trabalhistas evidenciada no gráfico. Desta forma, não é o aumento populacional que justifica a exponencial judicialização dos conflitos

entre o capital e o trabalho. Há sim um conjunto de fatores sociais, econômicos, políticos e culturais que necessitam ser relacionados, dentre os quais o maior índice de escolarização, o aumento do processo de urbanização, o deslocamento da preponderância da ocupação da população economicamente ativa para a indústria, comércio e setor de serviços, e, ainda, o despertar da consciência da cidadania e conseqüente procura por seus direitos sociais.

Anos	Varas (1ª Instância)			TRT (2ª Instância)		
	TRT4	Brasil	% do TRT4	TRT4	Brasil	% do TRT4
1941-1950	37.813	454.832	8,31%	4.517	38.778	11,65%
1951-1960	93.253	1.124.493	8,29%	10.856	82.865	13,10%
1961-1970	407.058	3.411.107	11,93%	21.584	176.312	12,24%
1971-1980	441.646	4.600.777	9,60%	48.849	354.818	13,77%
1981-1990	792.703	8.713.960	9,10%	113.731	930.955	12,22%
1991-2000	1.176.233	17.482.161	6,73%	327.177	3.429.761	9,54%
2001-2010	1.188.833	17.992.250	6,61%	539.872	5.455.610	9,90%
Total	4.137.539	53.779.580	7,69%	1.066.586	10.469.099	10,19%

Fonte: Estatísticas do TST – Elaboração: Memorial da JT no RS

Após a passagem de sete décadas, preponderam na Justiça do Trabalho gaúcha as conciliações, em maior número no interior do Estado, e os processos julgados procedentes em parte. Já os processos arquivados em razão da ausência do autor, as desistências e os processos extintos alcançam um número reduzido de incidência no desfecho das reclamatórias.

TABELA 7

Distribuição dos Processos Solucionados em 2010 nas Varas do Trabalho do RS – Capital e Interior

Solução	Capital (30 VTs)		Interior (85VTs)	% do Total	Total Geral	
	Nº de Proc.	%	Nº de Proc.	%	Nº de Proc.	%
Conciliações	12.935	35,7%	41.476	46,3%	54.411	43,3%
Procedente	1.119	3,1%	1.945	2,2%	3.064	2,4%
Procedente em Parte	12.463	34,4%	26.958	30,1%	39.421	31,3%

Improcedente	4.265	11,8%	7.754	8,7%	12.019	9,6%
Arquivados	2.824	7,8%	5.451	6,1%	8.275	6,6%
Homologação de Desistência	636	1,8%	1.465	1,6%	2.101	1,7%
Extintos s/julgamento do Mérito	1.007	2,8%	2.294	2,6%	3.301	2,6%
Extintos c/julgamento do mérito	342	0,9%	715	0,8%	1.057	0,8%
Remetidos a outro órgão	461	1,3%	668	0,7%	1.129	0,9%
Outros	218	0,6%	784	0,9%	1.002	0,8%
<b>TOTAL</b>	<b>36.270</b>	<b>100,0%</b>	<b>89.510</b>	<b>100,0%</b>	<b>125.780</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Informativo Mensal da Corregedoria do TRT4 – Dezembro de 2010

## DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

A maior parte da literatura que trata da questão das relações de trabalho no Brasil identifica a década de 1990 como período de reorganização dessas relações em virtude do aumento exponencial do desemprego, das novas tecnologias de comunicação e informação, e do avanço daquilo que se convencionou chamar de “neoliberalismo”. Em consonância com essa postura, passou-se a defender a necessidade da retirada do Estado do espaço onde se relacionam as forças do capital e do trabalho, privilegiando a livre negociação das condições de trabalho, das leis de proteção do trabalhador e do salário com vistas à garantia da manutenção do emprego.

Nesse contexto, foram executadas políticas específicas contra o modelo vigente de relações trabalhistas, propondo-se inclusive a extinção da Justiça do Trabalho. Várias inovações legislativas acabaram sendo implementadas e outras tentadas e, embora algumas terminassem por flexibilizar formas de contratação e propiciar novos espaços de negociação trabalhista, o projeto de extinção da Justiça do Trabalho não teve êxito, em muito por força da atuação de setores progressistas da sociedade que não concordaram com a política de supressão de direitos sociais, incluídos nesses os direitos do trabalhador.

No Rio Grande do Sul, a AMATRA IV, o SINTRAJUFE/RS, a APEJUST, a AGETRA, a Faculdade de Direito da UFRGS, diversos escritórios de advocacia, dentre outros agentes sociais, participaram de abaixo-assinados, seminários e eventos protestando contra a proposta de extinção da Justiça do Trabalho ou de redução dos direitos trabalhistas.

## PALAVRAS FINAIS

*Des. Carlos Roberto Robinson<sup>18</sup>*

Desde a instalação oficial da Justiça do Trabalho no Brasil, em 1º de maio de 1941, o papel desempenhado por esta Justiça vem ganhando destaque e reconhecimento no cenário nacional. No âmbito da Justiça do Trabalho gaúcha, também instalada há 70 anos, tem sido oferecido grande amparo ao trabalhador que necessita recorrer ao Judiciário para garantir os seus direitos, e este é um importante instrumento para a harmonização dos conflitos existentes nas relações de trabalho.

Com 115 Varas e 10 Postos da Justiça do Trabalho, além de 17 novas Varas do Trabalho que estão sendo implementadas – 09 ainda em 2011 –, o TRT da 4ª Região/RS presta jurisdição em todos os 496 municípios do Estado, alguns distando cerca de 700 Km da Capital gaúcha.

Nesses 70 anos, a Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul vem aprimorando, por meio de diversas ações, sua estrutura física e de pessoal, o que, além de tornar o acesso à Justiça mais célere e econômico, visa a garantir maior eficiência à prestação jurisdicional.

Com a resolução de conflitos e a reparação de direitos lesados ou sonegados, a Instituição ajuda a promover a cidadania e a paz social, e os efeitos dessas ações refletem positivamente em diversos segmentos da sociedade gaúcha. Exemplo disso é que, em 2010, em virtude de decisões da Justiça do Trabalho do RS, mais de 1 bilhão de reais foi pago aos reclamantes, e esses valores, com certeza, voltaram a circular no mercado local, aquecendo o consumo de bens e serviços.

A cada dia, a Justiça do Trabalho gaúcha tem buscado atingir a excelência dos serviços jurisdicionais prestados à população gaúcha, solidificando sua imagem de organização acessível, rápida e efetiva na realização da Justiça Social.

---

18 Atual Presidente do TRT da 4ª Região e do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIAVASCHI, Magda Barros. O Direito do Trabalho no Brasil – 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. São Paulo: LTr: Jutra-Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

\_\_\_\_\_. “Direito e Justiça do Trabalho no Brasil: notas sobre uma trajetória com bem mais de 70 anos”. In: Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 77, n. 2, pp.83-102, 2011.

BOSI, Alfredo. “O tempo e os tempos”. In: NOVAES, Aduino (org.). Tempo e história. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura, 1992.

CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. Machado de Assis historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

DECKER, Elton Luiz. A importância da Lei nº 62/35 - Artigos do Memorial, Porto Alegre, 2005. Arquivo eletrônico. Porto Alegre: Memorial do TRT 4ª Região, 2005.

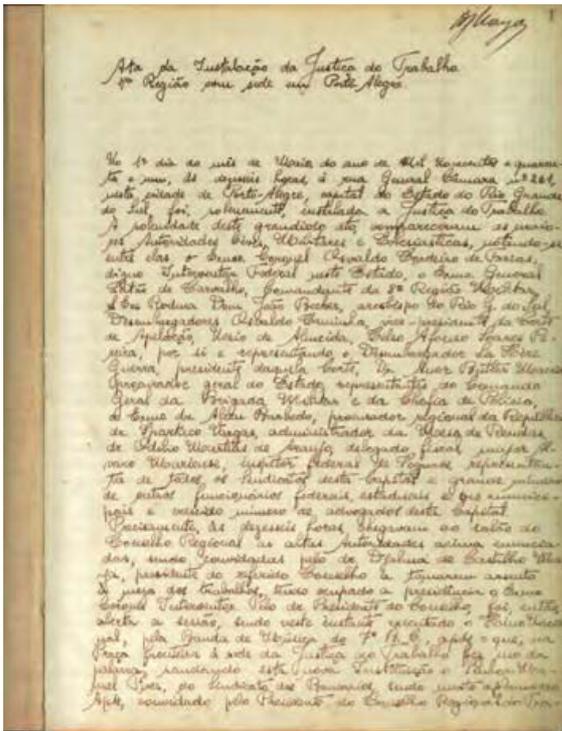
GHISLENI FILHO, João; PASIN, Luís Fernando. A Justiça do Trabalho na 4ª Região: alguns dados históricos dos seus 70 anos – sua legislação, suas unidades, seus juízes, seus administradores, sua movimentação processual. Porto Alegre: HS Editora, 2011.

GRINBERG, Keila. Liberata. A lei da ambiguidade: as ações de liberdade na Corte de Apelação no Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

PETERSEN, Silvia Regina Ferraz; LUCAS, Maria Elizabeth. Antologia do movimento operário gaúcho: 1870-1937. Porto Alegre, Ed. da Universidade/UFRGS – Tchê!, 1992.

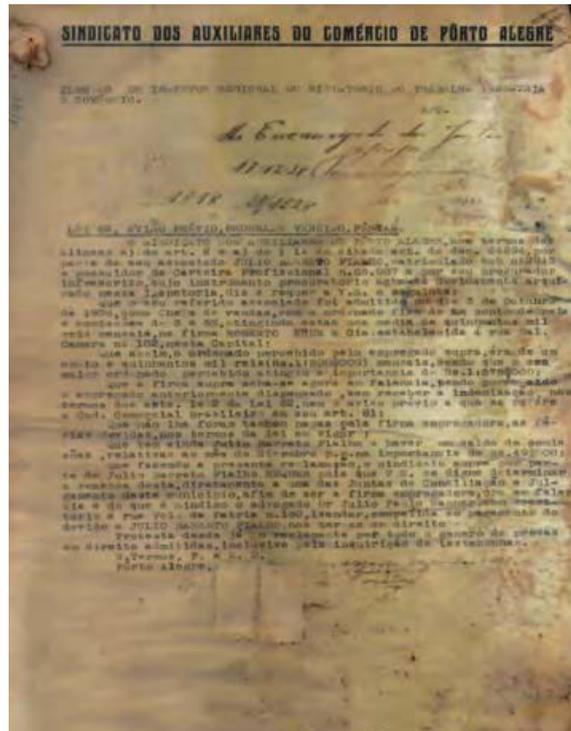
VERSIANI, Scheila. Projeto Memória da Justiça do Trabalho Gaúcha. Projeto apresentado ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Porto Alegre, abr. 2003.





Ata de instalação da Justiça do Trabalho da 4ª Região, pág. 01

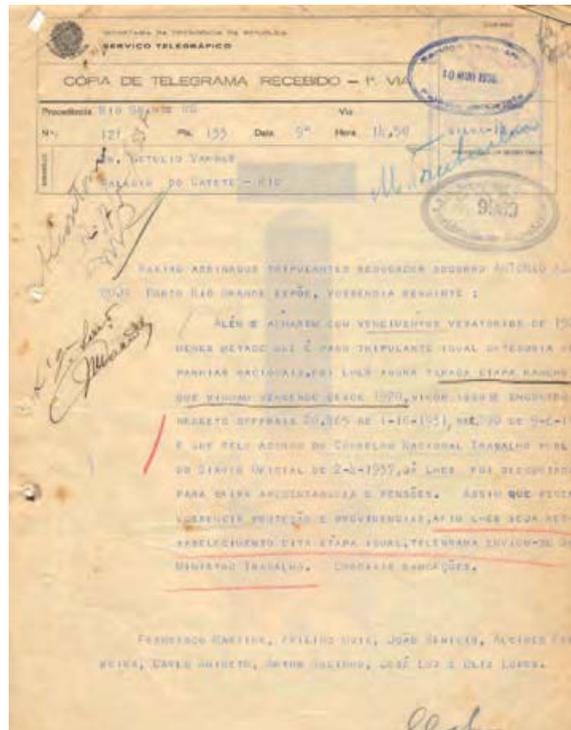
Fonte: Livro de Atas do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região - Acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no RS



Processo 01 de 1941 da 1ª JCJ (original)  
Acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no RS



Processo 7966 de 1938



Telegrama inicial



*Casa destelhada  
São Jerônimo*



*Gabinete da Presidência  
Final da década de 1960*



*Servidoras da Corregedoria  
Fundo Assessoria de  
Comunicação Social*



*Servidores  
na década de 1960*



*Instalação da JT  
Público*



*Instalação da Justiça do  
Trabalho  
Personalidades*



*Prédio Rua Gen Camara 264*



*Predio Ed Protetora*



*Prédio Rua Capitão Montanha 27*



*Prédio Rua Joao Amorim de Albuquerque 72*



*Prédio Av. Julio de Castilhos 342*



*Prédio atual do TRT4*



*Exposição do Memorial em 2007*